



LEI Nº 4.357, DE 05 DE JUNHO DE 2024

CRIA, DE FORMA EXCEPECIONAL, O PROGRAMA RECUPERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – REDE, PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DA CALAMIDADE PÚBLICA NO MEIO EMPRESARIAL, DECORRENTE DOS EVENTOS CLIMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado, de forma excepcional, o Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo – REDE/SJ, que irá conceder a prorrogação de prazos para pagamentos de impostos municipais as pessoas jurídicas em razão dos prejuízos à economia local, causados pelas enchentes no período de 30 de abril à 31 de maio de 2024 e também a concessão de auxílio às empresas que mantiverem por 06 (seis) meses as vagas de empregos existentes antes de 1º de maio de 2024.

Art. 2º As pessoas jurídicas terão o vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano 2024 em 6 parcelas mensais e iguais, com início em 14 de julho, até dezembro de 2024.

Parágrafo único. Débitos de IPTU de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Homologado, fica com a tributação suspensa para as competências de maio até agosto de 2024, devendo os valores serem apurados cumulativamente no mês de setembro de 2024 e parcelados em 10 (dez) vezes com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).



§2º Débitos de TLLF, Alvará Sanitário e ISSQN de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (trinta e seis) meses, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder auxílio às empresas que tiveram seus empreendimentos atingidos pelas enchentes no período de 30 de abril à 31 de maio de 2024, causando prejuízos as atividades econômicas, desde que se comprometerem em manter as vagas de empregos existentes antes de 1º de maio de 2024, permanecendo com quadro de pessoal os funcionários com carteira assinada que já faziam parte do grupo de colaboradores pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da adesão ao programa.

§1º Terão direito a concessão do auxílio para manutenção de vagas de empregos, as microempresas que tenham no seu quadro funcional de 1 (uma) a 5 (cinco) vagas de emprego, ao qual receberão 03 (três) parcelas consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º As microempresas, que não possuam colaboradores em seu quadro funcional, mas que o próprio empreendedor exerça atividades no estabelecimento, receberão 03 (três) parcelas consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§3º As empresas já instaladas no Município de São Jerônimo e que já usufruem de benefícios de incentivos fiscais custeados pelo Poder Executivo Municipal, também poderão aderir ao Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo – REDE/SJ.

Art. 5º Aplicam-se aos contratados na forma do art. 4º as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das convenções e acordos coletivos de trabalho da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente das disposições desta Lei observará o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sendo esta fiscalização exercida por Comissão de 03 (três) membros que deverão ser servidores concursados e efetivos da Prefeitura de São Jerônimo, devidamente designados por portaria.

Parágrafo único. As empresas que deixarem de cumprir com as disposições previstas nesta lei, estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente à 50% do incentivo



concedido, calculados proporcionalmente ao período remanescente ao prazo mínimo estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Para ser enquadrado em qualquer dos benefícios do programa REDE/SJ o empresário deve formalizar intenção de adesão no Protocolo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo limitadas de acordo com a quantidade de empreendimentos afetados.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2024 aos que aderirem ao Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo – REDE/SJ.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Leandro Heberle

Secretário Infraestrutura e Administração